

PARECER

Trata-se de Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material impresso para desenvolvimento de projeto junto à municipalidade (crianças e adolescentes) em projeto de conscientização, prevenção, identificação, etc. de violência sexual. O orçamento vem acompanhado de declaração de exclusividade. A dotação a ser utilizada será proveniente do FIA.

O art., 15, da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece as ações cujo financiamento pode se dar com recursos do FIA. Tem-se, salvo melhor juízo, que o projeto se enquadra nas ações abrangidas pelo referido fundo.

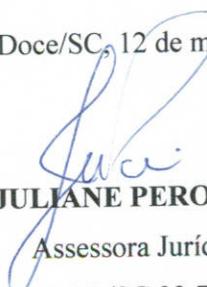
A análise pedagógica que acompanha o presente processo atesta que as obras tratam de temas e abordagem propícia a ação que se visa desenvolver junto a sociedade, possuindo abordagem pedagógica, linguagem e metodologia apropriada, ilustrações e desenhos artísticos exclusivos e específicos, adaptada aos públicos que se deseja atingir, considerada única (ideal) para o objetivo proposto

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de inexigibilidade de licitação.

Sugiro, no entanto, seja anexado ao processo a respectiva deliberação do CMDCA acerca da aquisição que ora se objetiva.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 12 de maio de 2021.


JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765